



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2025/2028

RESOLUÇÃO GMECT Nº 001 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal Efetivo e Contratado Temporariamente das Escolas Municipais, Creches e Centros de Educação Infantil Municipal para o exercício de função pública na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.

A GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, no uso de suas atribuições, tendo em vista a legislação vigente e considerando a necessidade de definir procedimentos para **organização do quadro de pessoal de efetivos e contratados temporariamente**, visando assegurar o atendimento à demanda existente e o funcionamento regular das instituições de ensino para o exercício de função pública, na Rede Municipal de Ensino, para o ano de 2025.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Compete à Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Coromandel/MG, aos Diretores e Coordenadores das Escolas, Creches e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução e instruções complementares.

Art. 2º Cabe aos Diretores e Coordenadores das Escolas, Creches e Centros de Educação Infantil Municipais, proceder a distribuição do quadro de pessoal de



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2025/2028

servidores efetivos de sua Instituição para o ano de 2025, bem como entregar o Quadro de turmas e alunos matriculados a Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Coromandel/MG.

Parágrafo Único - Para os de Professores Regentes de Aula de Educação Física e Professor do Atendimento Educacional Especializado serão atribuídas as aulas e turmas na sede da Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 3º - Nas escolas onde houver servidores em ajustamento funcional, compete ao diretor ou coordenador:

I - Definir, junto à Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Coromandel e o servidor, as atividades que este deverá exercer, observando a carga horária total de seu cargo e o cumprindo integralmente na instituição, observando as restrições constantes do laudo médico oficial, o grau de escolaridade e a experiência do servidor com as necessidades da instituição.

II - O servidor em ajustamento funcional poderá passar anualmente por avaliação, pelo médico oficial do Município de Coromandel.

III - Não sendo possível o aproveitamento do servidor em Ajustamento Funcional na própria Instituição de Ensino, compete à Gestão Municipal de Educação informar à Gestão de Administração (Casa do Servidor) para que esta proceda com o remanejamento para outra Unidade de Trabalho da Gestão Municipal conforme laudo médico.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2025/2028

Art. 4º A Educação Física é componente curricular obrigatório para toda a Educação Básica, sendo facultativo ao aluno nas situações estabelecidas na Lei Federal nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003.

§1º - Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o componente curricular de Educação Física será ministrado por docente habilitado, e na falta deste profissional, as aulas serão ministradas, abrangendo práticas socioeducativas diversas desenvolvidas no âmbito do desporto educacional, pelo próprio Professor Regente de Turma, que fará jus ao recebimento da carga horária ministrada;

§2º - Nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, a Educação Física constará da proposta curricular com 2 (duas) horas/aulas semanais;

§3º - Na Educação Infantil, nas turmas da Pré-escola, atendimento de 04 e 05 anos, constará de 02(duas) horas/aula semanal de Recreação, a serem ministradas em consonância com as habilidades do Campo de Experiência Corpo, Gestos e Movimentos. As aulas serão ministradas por professor habilitado na área de Educação Física e na falta desse profissional, as aulas serão ministradas pelo próprio Professor Regente de Turma.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÃO DE TURMAS E AULAS EM CARÁTER OBRIGATÓRIO DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS

SEÇÃO I

DA CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2025/2028

Art. 5º - A atribuição da composição/agrupamento de aulas, cargos, turmas, turnos e funções aos servidores ocupantes de cargo efetivo, registrada em ata, deverão observar aos seguintes critérios sucessivamente:

I - O cargo;

II - A titulação;

III - A Avaliação de Desempenho, que será realizada anualmente pela comissão responsável pelo processo na escola, conforme disposto na Lei complementar Nº 060 de 2005. Na falta desta comissão será realizada pelo superior hierárquico imediato do servidor ou pela Secretária Municipal da Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

§1º - Ocorrendo empate na aplicação do disposto no caput deste artigo, será dada preferência, sucessivamente, ao servidor com:

I- A data da lotação no cargo na Rede Municipal de Ensino de Coromandel;

II- Idade maior.

§ 2º - O tempo a ser computado para efeito do disposto no inciso I do §1º é o tempo de serviço na Rede Municipal de Educação, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação e estabilidade constitucional.

Art. 6º - Conforme dispõe a Lei Complementar Municipal Nº 060, de 29 de setembro de 2005, Lei Complementar Nº 216 de 15 de fevereiro de 2022 e Lei Complementar Nº 256 de 25 de setembro de 2024 que altera a Lei Complementar nº 208, de 21 de dezembro de 2021, a carga horária semanal de trabalho, no regime básico, sem exigências e/ou aulas suplementares correspondente a um cargo de Professor Regente de Aula, Regente de Turma e atendimento Educacional



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2025/2028

Especializado a uma jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais e o Professor de Educação Infantil, corresponde a uma jornada de 30 (trinta horas). Cujo detalhamento está explícito no Anexo I desta Resolução.

§1º - Professor Regente de Turma, Regente de Aula e Atendimento Educacional Especializado com jornada de 24 (vinte e quatro) horas compreende:

I - 16 (dezesesseis) horas semanais destinadas à docência;

II - 8 (oito) horas semanais destinadas a atividades extraclases, observada a seguinte distribuição:

a) 6 (seis) horas semanais em local de livre escolha do professor;

b) 2 (duas) horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sendo até 2 (duas) horas semanais dedicadas a reuniões coletivas.

§2º - Professor de Educação Infantil de 0 a 3 anos com jornada de 30 (trinta) horas compreende:

I - 20 (vinte) horas semanais destinadas à docência;

II - 10 (dez) horas semanais destinadas a atividades extraclases, observada a seguinte distribuição:

a) 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos semanais em local de livre escolha do professor;

b) 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sendo até 2 (duas) horas semanais dedicadas a reuniões coletivas.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2025/2028

§3º - A carga horária das atividades extraclasse a ser cumprida pelo Professor é calculada, proporcionalmente, em relação à carga horária total do cargo, incluindo as aulas suplementares e exigências curriculares e/ou um número de aulas inferior as aulas que compõem o cargo, cabendo assim um entendimento de proporcionalidade no cumprimento de 2/3 (dois terços) diretamente com o aluno e 1/3 (um terço) e de extraclasse, conforme dispõe a Lei Federal Nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

§4º - O professor detentor de dois cargos na Rede Municipal de Educação deverá cumprir a carga horária destinada a extraclasse/Reunião Pedagógica (Módulo II), referente a ambos os cargos.

§5º - O professor que tem um cargo na Rede Municipal de Educação e complementa a carga horária em escolas distintas, poderá optar pelo cumprimento da Reunião Pedagógica (Módulo II) em uma das escolas e/ou de forma alternada, devendo comparecer a ambas quando for convocado desde que não ultrapasse a carga horária destinada para tal.

§6º - O Professor detentor de duas admissões na mesma escola da Rede Municipal, deverá cumprir a carga horária relativa às atividades extraclasse em ambas. Caso não haja mais de uma Reunião Pedagógica na instituição será computada a frequência em ambas admissões.

§7º - O professor detentor de duas admissões em escolas municipais distintas, deverá cumprir a carga horária relativa a atividades extraclasse/reuniões coletivas, em ambas. Não havendo impossibilidade de adequação do horário, nas situações em que o horário for coincidente, ele poderá participar da reunião em uma das escolas, devendo apresentar declaração de frequência em ambas admissões e



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2025/2028

alternar sua participação nas duas escolas, a fim de que contribua efetivamente para o processo pedagógico.

Art. 7º - O Supervisor Pedagógico cumprirá a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, no exercício de suas atribuições, inclusive no planejamento e execução acompanhamento das atividades extraclasse/reunião pedagógica de caráter coletivo.

Art. 8º As turmas e aulas serão atribuídas, primeiramente, aos servidores detentores de cargo efetivo, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 9º- O Ensino Religioso, de matrícula facultativa para o aluno, será ofertado em todos os anos do Ensino Fundamental Regular e constará da Proposta Curricular da escola com carga horária de 01(uma) hora/aula semanal, onde deverá ser trabalhada em conformidade com objetivos e habilidades contemplados no Currículo Referencial de Minas Gerais.

Parágrafo único - Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, as aulas serão ministradas pelo próprio Professor Regente de Turma, desenvolvendo atividades em conformidade com o Currículo Referência de Minas Gerais.

Art. 10 - Ao professor efetivo excedente, que não tenha assumido turma ou a regência de aulas, poderão ser atribuídas aulas de Ensino Religioso, desde que atenda aos critérios mínimos de habilitação e escolaridade estabelecidos na Resolução N° 001/2024, de 25 de novembro de 2024.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2025/2028

Parágrafo único - Ocorrendo empate na aplicação do disposto do *caput* deste artigo será dada preferência aos servidores, conforme parâmetros do artigo 5º desta Resolução.

Art. 11 - As aulas de um mesmo conteúdo que, por exigência curricular ultrapassem o limite de 16 (dezesseis) horas semanais, devem ser atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo professor regente de aulas, com remuneração adicional.

Parágrafo único - A carga horária do professor regente de aula que exceda 16 (dezesseis) horas semanais deve ser computada como exigência curricular.

Art. 12 - A ampliação da carga horária semanal de trabalho do professor efetivo regente de aulas poderá ser acrescida de até 14 (quatorze) horas-aula (aulas suplementares), previsto no §1º do artigo 20 da Lei Nº 060/2005, para ministrar componente curricular para o qual seja habilitado na escola onde está em exercício.

§1º - É permitido o acréscimo de carga horária (aulas suplementares) para servidores ocupantes da função de vice-direção, a ser cumprida na regência de aulas em turno diferente e compatível do ocupado pela função de vice-direção, e haja o cumprimento total da carga horária.

§2º - É vedada a atribuição de aulas suplementares (extensão de carga horária) ao professor que se encontra afastado do exercício do cargo e/ou em ajustamento funcional.

Art. 13 - As aulas suplementares (extensão de carga horária) serão concedidas ao Professor Regente de Aulas, a cada ano letivo e cessará, imediatamente, quando ocorrer:



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2025/2028

I - desistência do servidor;

II - redução do número de turmas ou de aulas na unidade em que estiver atuando;

III - retorno do titular, quando a extensão resultar de substituição;

IV - movimentação de professor;

V - nomeação e posse de servidor em detrimento de concurso público;

VI - resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, nos termos da legislação específica.

VII - término do ano escolar/civil.

Art. 14 - O professor a quem não for atribuída turma, função de Professor para Ensino do Uso da Biblioteca ou de Professor para substituição eventual de docente, ou regência de aulas, será remanejado para outra escola, conforme parâmetros do artigo 5º desta Resolução.

Art. 15 - Compete à **Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo** de Coromandel/MG remanejar de ofício o servidor excedente para onde haja vaga, na impossibilidade de seu aproveitamento na própria instituição escolar.

Art. 16 - A função de Professor para o Ensino do uso da Biblioteca, Professor Eventual e Professor Alfabetizador será oferecida ao professor efetivo, prioritariamente, sendo a distribuição do quadro de responsabilidade do Diretor Escolar e/ou Coordenação, considerando os servidores que se encontram alocados nas respectivas instituições de ensino.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2025/2028

I - Ao professor eventual serão designadas as seguintes atribuições:

- a) substituir professores com atestados médicos;
- b) Colaborar com a supervisão pedagógica nas atividades de reforço e intervenções pedagógicas aos alunos;
- c) Participar no desenvolvimento dos projetos da Escola;
- d) Desenvolver atividades de intervenção pedagógica;
- e) Acatar atribuições demandadas pelo gestor escolar em relação ao funcionamento interno do seu turno de trabalho.

II - Ao Professor para o Ensino de Uso da Biblioteca serão designadas as atribuições:

- a) Ministras aulas de valorização da leitura;
- b) Substituir atestados médicos de professores; somente quando o professor eventual já estiver substituindo outro professor;
- c) Desenvolver Projetos de Incentivo à Leitura, à Pesquisa, à Escrita; Projetos Culturais; Valores;
- d) Desenvolver Projetos que contribuam no processo ensino-aprendizagem do aluno;
- e) Desenvolver ações para a realização da Intervenção Pedagógica junto aos alunos.



III – ao Professor na função de Professor Alfabetizador (reforço pedagógico) serão designadas atribuições com a finalidade de **recuperação das aprendizagens** como:

- a) Criar um ambiente alfabetizador promovendo um espaço rico em estímulos visuais e auditivos, com livros, cartazes, jogos e materiais diversos que despertem o interesse pela leitura e escrita;
- b) Conhecer e valorizar a diversidade respeitando as diferentes realidades e experiências dos alunos, adaptando as atividades para atender às suas necessidades individuais e coletivas;
- c) Desenvolver a oralidade, estimulando a fala, a escuta e a participação em conversas, ampliando o vocabulário e a capacidade de expressão dos alunos;
- d) Trabalhar a consciência fonológica promovendo atividades que auxiliem os alunos a perceber os sons da fala, a identificar rimas e a segmentar palavras em sílabas e fonemas;
- e) Desenvolver a leitura e a escrita oferecendo atividades que permitam aos alunos ler e escrever com fluência e compreensão, utilizando diferentes gêneros textuais;
- f) Promover a leitura literária incentivando a leitura de histórias, poemas e outros textos literários, despertando o prazer pela leitura e ampliando o repertório cultural dos alunos;
- g) Estabelecer uma relação de confiança criando um ambiente acolhedor e seguro, onde os alunos se sintam à vontade para perguntar, errar e aprender.



Art. 17 - O professor efetivo, com formação especializada, nos termos da legislação vigente, Anexo III, itens 6 e 6.1 da Resolução N° 001/2024, só poderá atuar nas funções do Professor de Atendimento Educacional Especializado (Sala Recursos e/ou como Professor de Apoio ao Aluno) em situação de total excedência, desde que não haja vaga na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - A Sala de Recursos funcionará em alternância nos dois turnos, havendo necessidade, para melhor atendimento aos alunos e estes deverão ser matriculados no contraturno da sala de sua escolaridade.

Art. 18 - A atribuição das aulas de Educação em Tempo Integral poderá ser ofertada aos professores Regentes de Turmas efetivos, para ministrar as aulas dos módulos (Oficinas) contemplados na Matriz Curricular aprovada para o funcionamento em 2025.

Parágrafo Único - Aceitando os termos da distribuição, o professor poderá ministrar mais de um módulo das Oficinas para mais de uma turma até completar o limite da carga horária do seu cargo efetivo.

SEÇÃO II DA REMOÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO

Art. 19 - Sendo os servidores municipais lotados na Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo, conforme Lei n° 060/2005, a transferência de local de trabalho poderá ocorrer a critério da Administração Municipal nas seguintes situações:

I - de ofício, no interesse da Administração;



II - a pedido, a critério da Administração;

§1º - Quando se tratar de servidores excedentes serão remanejados, sucessivamente, os excedentes, seguindo critérios:

I- com menor tempo de exercício na Rede Municipal de Ensino;

II- com idade menor.

§2º - Os pedidos para remoção dos servidores do quadro da educação acontecerão no segundo semestre, no mês de dezembro do ano corrente para atuar no ano subsequente, com data definida em Ofício Circular, expedido pela GMECT. O servidor interessado deverá fazer seu requerimento com protocolo realizado na instituição de origem. Havendo vaga na instituição pela qual o servidor manifesta interesse, será seguido os seguintes critérios para deferimento ou não:

I com maior tempo de exercício na Rede Municipal de Ensino;

II com idade maior.

CAPÍTULO II

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 20 - A Direção e/ou Coordenação das instituições de ensino da rede municipal deverão:

I - Comunicar à Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo as vagas ainda não assumidas por servidores efetivos;



II - Solicitar a contratação temporária de servidor, justificando o motivo;

III - Especificar o período da contratação e o horário de trabalho;

IV - Em caso de substituição, identificar o titular afastado e informar o prazo do afastamento.

Art. 21 - Nenhuma Contratação Temporária poderá ser processada sem a prévia autorização da Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 22 - Os candidatos contratados temporariamente ficam condicionados a passarem pelo médico do trabalho da administração municipal para que seja declarada a aptidão do servidor para a função, conforme normas estabelecidas pela Gestão Municipal de Administração (Casa do Servidor).

SEÇÃO II DA DIVULGAÇÃO DAS VAGAS

Art. 23 - Compete à Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo organizar e divulgar edital com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, estabelecendo data, local e horário para comparecimento dos candidatos à designação no início do ano de 2025.

§ 1º - As vagas que surgirem no decorrer do ano serão divulgadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para o primeiro Edital, a partir do segundo e do terceiro editais o prazo mínimo de publicização será de 12 (doze) horas e a partir do quarto edital o prazo de publicização será imediato. Os Editais serão divulgados obrigatoriamente, na sede da Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo, podendo a divulgação ser ampliada nas páginas oficiais da administração pública.



SEÇÃO III
DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 24 - Após o aproveitamento de todos os professores efetivos do quadro do magistério e administrativo, conforme critérios estabelecidos na Lei Complementar N° 060/2005, persistindo ainda a necessidade de pessoal para suprir as necessidades das instituições e visando melhor atendimento ao aluno, poderá haver contratação em caráter temporário.

§ 1º - Para contratação temporária para cargo em substituição de professor dar-se-á obedecendo a seguinte regra de preferência, critérios estabelecidos no §3º, do artigo 17, da Lei Complementar n° 060/2005:

- a) convocação de candidatos já aprovados em concurso público municipal, Edital 001/2022, que aguardam a nomeação, observada a ordem de classificação;
- b) convocação de outro professor, ocupante de cargo efetivo, da mesma unidade ou unidade mais próxima, configurando as respectivas aulas como acréscimo de carga horária (dobra), observando-se a contagem de tempo no município, devendo este estar presente no edital munidos de documentação exigida;
- c) Listagem de classificação geral para o município, conforme Resolução 001/2024.

§ 2º - Para a contratação temporária para assegurar a continuidade da prestação da oferta de educação pública municipal, caso ainda seja necessária, dar-se-á obedecendo a seguinte regra de preferência:



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2025/2028

- a) convocação de candidatos já aprovados em concurso público municipal, Edital 001/2022, que aguardam a nomeação, observada a ordem de classificação;
- b) Listagem de classificação geral para o município, conforme Resolução 001/2024.

Art. 25 - Não havendo mais candidatos que atendam aos critérios **a** e **b** do § 1º e **a** do §2º do artigo 24 desta Resolução, e se ainda houver necessidade de contratação temporária para o quadro de professores, esta será processada observando a seguinte ordem de prioridade:

I - Candidato inscrito habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral do município de candidatos inscritos para o ano de 2025;

II - Candidato habilitado não inscrito na listagem geral do município de candidatos inscritos;

III - Candidato inscrito não habilitado, que apresentar a ATL - Autorização Temporária para Lecionar em componentes curriculares específicos, dentro do prazo de validade estabelecido no documento, obedecida a ordem de classificação na listagem geral do município de Coromandel;

IV - Candidato não habilitado, não inscrito e que apresentar a ATL - Autorização Temporária para Lecionar em componentes curriculares específicos, dentro do prazo de validade estabelecido no documento.

§1º - Os candidatos a que se referem os incisos III e IV somente serão contratados temporariamente a partir do 2º Edital, desde que não compareça nenhum candidato habilitado.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2025/2028

§ 2º - Havendo o comparecimento de mais de um candidato na condição de não inscrito, os mesmos serão classificados aplicando-se os critérios estabelecidos na Resolução GMECT N° 001/2024, que define critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à Contratação Temporária para o exercício de função pública na Rede Municipal de Ensino para o ano de 2025.

Art. 26 - Os candidatos inscritos para a função de Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar Administrativo/Auxiliar de Secretaria serão contratados temporariamente mediante Listagem Geral de Classificação, conforme critérios estabelecidos na Resolução nº 001/2024.

Art. 27 - A contratação Temporária para demais cargos das instituições de ensino da Rede Municipal seguirá os seguintes critérios:

I - Convocação de candidatos já aprovados em concurso público municipal, Edital 001/2022, que aguardam a nomeação, observada a ordem de classificação;

II - Listagem de classificação geral para o município, conforme Resolução 001/2024.

III - Candidato não inscrito na Listagem Geral do município que atenda os critérios estabelecidos na Resolução GMECT nº 001/2024.

Art. 28 - No ato da contratação temporária o candidato deve apresentar, pessoalmente, as vias originais dos documentos a seguir:

I - Comprovante de habilitação/escolaridade, qualificação e formação especializada para atuar na função a que concorre, através de Registro Profissional ou Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar, em conformidade com o Anexo III da Resolução GMECT N° 001 de 25 de novembro de 2024. Para fins de comprovação da



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2025/2028

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA o candidato deverá apresentar, no ato da convocação temporária, Diploma registrado ou Declaração/Certidão de conclusão de curso de graduação, expedidas em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso, acrescido do Histórico Escolar.

II - Documento de identidade/ RG;

III - Comprovante(s) Certidão de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral (via única emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral, disponível em <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral> e Tribunal Regional Eleitoral - TRE-MG: <https://www.tre-mg.jus.br>.

IV - Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos.

V - Comprovante de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

VI - Comprovante de Contagem de Tempo, assinado pelo órgão responsável pela emissão.

§ 3º - Nenhum candidato poderá ser designado antes da apresentação da documentação relacionada neste artigo.

§ 4º - Os documentos relacionados no inciso I deste artigo deverão estar em consonância com o estabelecido na Resolução vigente que define procedimentos para inscrição e critérios de classificação de candidatos à designação/contratação temporária para o exercício de função pública na Rede Municipal de Ensino.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2025/2028

Art. 29 - O(a) candidato (a) habilitado (a), no primeiro Edital do início do ano, poderá pegar o mesmo conteúdo em mais escolas distintas, desde que não ultrapasse o limite de 16 (dezesesseis) horas-aula, excluindo-se desse cômputo o acréscimo por exigência curricular.

Art. 30 - O (a) professor (a) habilitado (a), já contratado para número de aulas inferior a 16 (dezesesseis), podem ser oferecidas as aulas que surgirem no decorrer do ano letivo nas escolas da Rede Municipal. Será utilizada a classificação na listagem geral como critério de desempate, quando houver interesse de mais de um candidato nas aulas.

§ 1º - Para o mesmo conteúdo na mesma escola e/ou escola diferente, desde que seja habilitado para o conteúdo, até completar o cargo, antes de sua divulgação para designação de outro candidato.

§ 2º - Para conteúdo diferente na mesma escola, desde que seja habilitado para o conteúdo pretendido até completar o cargo, antes de sua divulgação para designação de outro candidato.

§ 3º - O professor de que trata este artigo, se concordar com a ampliação da carga horária, obriga-se a ministrar as aulas nos dias e horários já fixados anteriormente pela escola.

Art. 31 - Respeitada a licitude do acúmulo de cargo, o professor poderá concorrer a uma segunda contratação temporária do mesmo componente curricular/função, na mesma escola ou em outra, valendo-se da mesma prioridade, desde que não esteja presente, no ato da designação, quando for o caso, outro candidato habilitado e ainda não designado/contratado.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2025/2028

§ 1º - O servidor detentor de outro cargo, emprego ou função pública ou que receba proventos, deverá prestar declaração em formulário próprio, no ato da contratação, para verificação de licitude de acúmulo de cargos, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

§ 2º - É vedada a contratação temporária cuja situação de acúmulo de cargos e funções contraria, comprovadamente, o disposto no artigo 37 da Constituição da República.

Art. 32 - O candidato que recusar a vaga, ou que não comparecer não terá alterada sua classificação para preenchimento de vagas em editais posteriores.

Parágrafo único- O(a) candidato(a) que comparecer após o início da chamada poderá concorrer as vagas remanescentes, após a conferência da documentação do candidato em atendimento, desde que a ata da convocação temporária não tenha sido encerrada.

Art. 33 - Caberá a Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo providenciar o contrato temporário do servidor após perícia médica.

Parágrafo único - A data do início do contrato deve corresponder ao 1º dia de exercício do servidor, mediante aptidão para o exercício da função/cargo atestado pelo médico do trabalho da Prefeitura Municipal de Coromandel. O início do ano letivo deve ser considerado o calendário escolar referente ao ano de 2025, inclusive os dias escolares.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2025/2028

Art. 34 - O servidor contratado temporariamente, em caráter de substituição, poderá ser mantido quando houver prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre um e outro contratado temporário **não ultrapasse a 8 (oito) dias úteis** para contratado.

SEÇÃO IV
DA DISPENSA DO CARGO

Art. 35 - A dispensa do servidor contrato temporariamente para a função pública deve ser feita pela Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo, podendo ocorrer a pedido ou por ofício.

Parágrafo Único - Compete à Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo registrar os dados referentes à dispensa junto à Gestão de Finanças e Administração, sendo o ato assinado pelo Prefeito Municipal de Coromandel.

Art. 36 - O presente contrato temporário poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, ou, por apenas uma das partes, sendo ainda facultado ao Município rescindi-lo unilateralmente, a qualquer tempo, independente de notificação, pela superveniência de qualquer fato que o torne inconveniente para a Administração Pública.

Art. 37 - O servidor dispensado a pedido só poderá ser novamente designado decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da dispensa em qualquer cargo/função previstos nesta resolução.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2025/2028

Art. 38 - A dispensa de ofício do contratado temporariamente ocorrerá nas seguintes situações:

I - Redução do número de matrículas, turmas/turno e aulas nas unidades escolares;

II - Provimento do cargo, movimentação ou remoção de servidor efetivo;

III - Retorno do titular;

IV - Alteração da carga horária básica do professor efetivo;

V - Alteração da carga horária básica do professor contratado temporariamente, sem prejuízo das aulas assumidas por ele anteriormente;

VI - Requisição das aulas por professor efetivo habilitado no componente curricular específico, quando assumidas por professor contratado temporariamente não habilitado;

VII - Contratação temporária em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do servidor;

VIII - Não assumir o exercício no dia determinado;

IX - Ocorrência de faltas no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho, excetuadas as faltas motivadas por licença denegada;

X - Desempenho insatisfatório que não recomende a permanência após registro de três notificações formais ao servidor, com intervalo mínimo de 15 dias, seguidas da análise do Diretor e/ou Coordenador, referendada pelo colegiado e validada pelo Secretário da Gestão Municipal de Educação.

XI - Deslealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir;



XII - Transgressão ao disposto dos artigos 136 e 138 da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004, que *DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COROMANDEL, INCLUINDO SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS*

XIII - Apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr contratação temporária ou auferir vantagem no exercício da função;

XIV - Cometimento de falta grave comprovada, compreendida como agressão física ou prática de violência ou assédio sexual ou lesão aos cofres públicos.

§1º - A dispensa de função prevista nos incisos I e II deste artigo recairá sucessivamente em designação/contratado temporário:

I - Contratado temporariamente, pior classificado, em cargo vago, utilizando-se da listagem geral do município;

II - Contratado temporariamente, pior classificado, em cargo vago, utilizando-se da listagem de candidatos concursados, ainda não nomeados;

III - Na ausência de servidor contratado temporário em cargo vago, a dispensa recairá sobre o servidor contratado pior classificado em substituição, de acordo com os incisos I e II, respectivamente.

§2º - A dispensa prevista nos incisos I a VI deste artigo não impede nova contratação temporária do servidor.

§3º - O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista nos incisos VII e VIII deste artigo só poderá ser novamente contratado, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2025/2028

§4º - O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista nos incisos IX deste artigo só poderá ser novamente contratado, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias.

§5º - O contratado temporário dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso X deste artigo só poderá ser novamente contratado, decorrido o prazo de 1 (um) ano.

§6º - O contratado temporário dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso XI e XII deste artigo só poderá ser novamente contratado/convocado, decorrido o prazo de 3 (três) anos.

§7º - O contratado temporário/convocado dispensado de ofício na hipótese prevista nos incisos XIII e XIV deste artigo só poderá ser novamente contratado/convocado, decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

SEÇÃO V
DOS RECURSOS

Art. 39 - O recurso contra resultado de editais de contratação temporária referente à aplicação do disposto nesta Resolução, contendo fundamentação escrita clara e sucinta, poderá ocorrer no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do resultado da contratação.

§ 1º - O pedido deverá ser dirigido à Secretária Municipal da Gestão de Educação, Cultura e Turismo e deverá ser protocolizado na sede da secretaria.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2025/2028

§ 2º - A autoridade administrativa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente.

§ 3º - O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será conhecido quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legitimado.

Parágrafo único - Não será admitido o recurso quando interposto fora do prazo.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Compete à Secretaria de Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo remanejar de ofício o servidor excedente, para onde haja vaga ou possibilidade de seu aproveitamento, observados os critérios estabelecidos na legislação municipal.

Art. 41 - As situações excepcionais deverão ser examinadas pela Secretaria Municipal da Gestão de Educação, Cultura e Turismo

Art. 42 - A Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo, responsabilizará administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Resolução.

Art. 43 - No preenchimento dos cargos previstos nesta Resolução, deverá ser observado os requisitos previstos em lei.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2025/2028

Art. 44 - Fazem parte desta Resolução os anexos I, II, III.

Art. 45 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Gestão de Educação, Cultura e Turismo de Coromandel/MG, 21 de janeiro de 2025.

Marilley Sicy Ferreira

Secretária Municipal da Gestão de Educação, Cultura e Turismo



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2025/2028

ANEXO I
CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA DO CARGO	CARGA HORÁRIA NA DOCÊNCIA	HORAS ATIVIDADES EXTRACLASSES		CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	OBSERVAÇÕES
			DEFINIDO PELA DIREÇÃO	LIVRE ESCOLHA			
Professor Regente de Turma (Anos Iniciais e Pré-escola)	24h	16 h + 4 Ex. Cur.	2h30	7h30	30h	135h	Atuação 20h semanais na regência cumprindo disposto na Lei 9.394/96, na inexistência do Professor de Educação Física e do professor de Ensino Religioso.
Professor Eventual, Professor para Intervenção Pedagógica e Professor de Biblioteca		16 h + 2 Ex. Cur.	2h15	6h45	27h	122h	Professor com 2 exigências Curriculares, devido a necessidade em desenvolver a regência, trabalhando diretamente com os alunos.
Professor Regente de Turma (Anos Iniciais e Pré-escola)		16 h + 2 Ex. Cur.	2h15	6h45	27h	122h	Aplica-se a não existência do Professor de Ensino Religioso nas turmas.
Professor Regente de Aulas	24h	16h	2h	6h	24h	108h	Poderá ter a carga horária obrigatória do cargo acrescida por aulas assumidas por Exigência Curricular e/ou Aulas suplementares.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2025/2028

Professor do CAEEM e Sala de Recursos	24h	16h	2h	6h	24h	108h	16 horas diretamente com atendimento aos alunos público do CAEEM
Professor em Ajustamento Funcional Secretaria ou apoio à Biblioteca	24h	-	-	-	24h	108h	Cumprirá 24h semanais no exercício das atividades desenvolvidas na Biblioteca ou na secretaria da Unidade de Ensino, por não estar no exercício da regência.
Professor do Atendimento Educacional Especializado (Professor de Apoio e Sala de Recursos)	24h	VB – 16h	2h	6h	24h	108h	Para Professor do AEE (Sala de Recursos e Professor de Apoio dos Anos iniciais e pré-escola)
		+ 4h EC.	2h30	7h30	30h	135h	
	24h	VB – 16h	2h	6h	24h	108h	Para Professor de Apoio que atua nos Anos Finais do Ensino Fundamental - 25 módulos semanais
		+ 5h EC	2h45	8h15	32h	142	
Professor afastado da docência	24h	-	-	-	24h	108h	Cumprirá na Unidade de Ensino a carga horária integral do cargo de que é detentor.
Professor totalmente excedente	24h	-	-	-	24h	108h	atividades atribuídas pela direção da Unidade de Ensino.
Professor de Educação Infantil (0 – 3 anos)	30h	20 h	2h30	7h30	30h	135h	20 horas na docência com aluno.

Legenda:

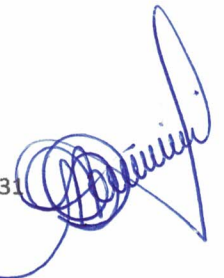
VB = Vencimento Básico

EC = Exigência Curricular

Coromandel, MG, 21 de janeiro de 2025.


Marilley Sicy Ferreira

Secretária Municipal da Gestão de Educação, Cultura e Turismo





Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2025/2028

ANEXO II

(Timbre da Escola)

TERMO DE COMPROMISSO¹

Eu, _____
professor(a) da disciplina _____, com
carga horária total de _____, comprometo-me a cumprir conforme a
Resolução nº GMECT 001/2025 a Carga Horária Extraclasse² respectiva ao cargo por
mim exercido no total de _____ conforme cronograma abaixo:

Segunda-feira: _____

Terça-feira: _____

Quarta-feira: _____

Quinta-feira: _____

Sexta-feira: _____

Coromandel, ____ de _____ de _____.

Assinatura por extenso do servidor

Assinatura por extenso ou Rubrica e carimbo da Direção Escolar

¹ Havendo alteração da carga horária exercida pelo servidor, novo termo de compromisso deverá ser anexado a pasta do servidor para comprovação juntamente com os anteriores.

² Assim como o LIVRO DE PONTO é Patrimônio Público devendo a escola zelar pela sua guarda e conservação, o Termo de Compromisso do cumprimento das horas extraclasse, trata-se de instrumento de fonte de consulta, de registro, comprovação e deverá ser mantido atualizado e na pasta do servidor.



ANEXO III

RESOLUÇÃO GMECT Nº 001 DE 21 DE JANEIRO DE 2025
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Eu, _____, CPF:
_____, CI: _____, residente e
domiciliado(a) na _____, número _____, bairro
_____, cidade de _____/_____, declaro que **NÃO** acumulo cargos,
empregos, funções públicas remuneradas e proventos de aposentadoria conforme
previsto no art. 37, XVI, XVII, §10 da Constituição Federal de 1988, descrito abaixo:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos
Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,
publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto,
quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso
o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com
profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange
autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista,
suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo
poder público;

(...)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria
decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo,
emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma
desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados
em lei de livre nomeação e exoneração.”

Declaro, ainda, estar ciente de que a prestação de informações falsas está
sujeita as penalidades previstas em lei.

Coromandel, _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA POR EXTENSO



DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS,
EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, _____, portador da
Identidade nº _____ e CPF nº _____,
residente e domiciliado(a) na _____, número _____,
bairro _____, cidade de _____/_____, DECLARO para fins de
ocupação de cargo na Prefeitura Municipal de Coromandel, que exerço cargo,
emprego ou função pública, nos órgãos abaixo:

Denominação do Órgão: _____

Cargo/Emprego/Função: _____

Carga Horária: _____

HORÁRIO DE TRABALHO

Domingo das _____ às _____ horas e das _____ às _____ horas

Segunda-feira das _____ às _____ horas e das _____ às _____ horas

Terça-feira das _____ às _____ horas e das _____ às _____ horas

Quarta-feira das _____ às _____ horas e das _____ às _____ horas

Quinta-feira das _____ às _____ horas e das _____ às _____ horas

Sexta-feira das _____ às _____ horas e das _____ às _____ horas

Sábado das _____ às _____ horas e das _____ às _____ horas

DECLARO ainda, sob as penalidades legais, que as informações aqui
prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade. Prometo renovar esta
declaração sempre que ocorrer alterações nos dados acima.

Coromandel, _____ de _____ de 2025

ASSINATURA POR EXTENSO